

RUBRICA

ANEXO II

CONVITE SESC/MA Nº 0003/26-CV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Destina-se o presente TERMO DE REFERÊNCIA, fornecer informações e elementos técnicos, práticos e operacionais, necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, contendo os demais termos e condições e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual, conforme inciso XXI do art. 4.º do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para oferecer infraestrutura necessária à realização dos shows referente ao Projeto SEMANA S, show nacional Grupo “Revelação” e grupos locais “CDC” e “Samba de Reis”, que acontecerão no Multicenter Negócios e Eventos, no dia 16 de maio de 2026.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS DO OBJETO

3.1 Unidade: SESC ADMINISTRAÇÃO / DPS/ COORDENAÇÃO DE CULTURA

Endereço do evento: MULTICENTER NEGÓCIOS E EVENTOS.

Telefone: 98 3215 1546

3.2 Contratação de empresa especializada em infraestrutura para shows de grande porte que acontecerão no dia 16 de maio no horário das 19h às 00h no Multicenter Negócios e Eventos, em palco principal com os Grupos Revelação (nacional) e CDC e “Samba de Reis”, (locais) ainda DJ para os intervalos.

- Serviços de luz cênica conforme as exigências do rider técnico;
- Som conforme as exigências do rider técnico indicado;
- Disponibilização de 02 painéis de LED medindo 3mx4m para laterais do palco, para transmissão ao vivo do evento;
- Disponibilização de 01 painel de LED medindo 8mx3m para fundo do palco;
- Disponibilização de 01 testeira de painel de LED medindo 12mx1m;
- Disponibilização de 06 auxiliares/carregadores para banda;

RUBRICA

- Disponibilização 01 gerador para iluminação e painéis de LED;
- Disponibilização 01 gerador de stand by;
- Disponibilização dos equipamentos de backline da banda;
- Palco, revestimentos de piso de palco com carpetes e laterais com malha preta;
- Toda equipe de montagem e desmontagem, operação e acompanhamento dos serviços;
- Solicitação e disponibilização em tempo hábil das ARTs necessárias para as autorizações e fiscalizações;
- Equipamentos de segurança como extintores no espaço do palco;
- Equipe de trabalho com identificação da empresa;
- Testagem final de som e iluminação cênica deverá ocorrer no dia 14/05, a noite, uma vez que no dia 15 acontecerá outro evento no espaço;
- Passagem de som silenciosa, uma vez que durante o dia 16/05 teremos programação ocorrendo nos estandes e praça de alimentação;
- Incluir sistema de delay considerando as dimensões e acústica do espaço;
- Serviços de produção e direção de palco junto aos artistas e equipes;

Observação – Considerar os anexos, pois referem-se as especificidades dos shows, tendo em vista as particularidades de cada grupo.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 O serviço de infraestrutura com equipe técnica especializada para produção dos shows de grande porte da programação da Semana S no qual consta a disponibilização de sistema de som, sistema de iluminação, sistemas para projeção de LED, ambientação do espaço cênico, é imprescindível ao desenvolvimento da Atividade de Música, do Programa Cultura do Sesc Maranhão, no compromisso da entidade em assegurar condições técnicas e de ambientação específica, necessárias ao desenvolvimento da programação cultural. Dessa forma, os processos de difusão e fruição da obra artística vão colaborar na formação e qualificação do trabalhador do comércio de bens, serviços e turismo, seus dependentes e comunidade em geral que participarão do evento.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

5.1.1 Exigências de qualificação técnico-operacional: descrever conforme necessidade do objeto a ser contratado

a) “Prova de capacidade técnica constituída por no mínimo, um(a) Declaração(ões)/Atestado(s), emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante tenha executado serviços de forma satisfatória, e que comprove a prestação de serviços que garantam semelhança ou características técnicas com montagem de palco, som, iluminação, painel de LED, geradores; com a comprovação da execução de serviços de porte compatível com o show que será contratado e em estruturas de grande porte, como "palcos cobertos (cobertura em grid box truss)", "sistemas de som tipo Line Array" e "geradores de energia de alta potência”.

5.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1.3 Será exigida comprovação de qualificação técnico-profissional: descrever conforme necessidade do objeto a ser contratado

- a) Que** a empresa possua em seu quadro permanente profissional de nível superior (Engenheiro Civil e Eletricista) com CAT (Certidão de Acervo Técnico) registrada no CREA, responsável pelo projeto estrutural e instalações elétricas.
- b) Apresentar a relação da equipe técnica com nomes de** engenheiros, técnicos ou demais prestadores de serviços que atuarão na prestação de serviço;

6. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A vigência da contratação será apenas do período da execução dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 É de responsabilidade da contratada as liberações de trabalho, licenças de lei, documentos exigidos por qualquer órgão para transporte, montagem e operação de qualquer etapa relativa às estruturas e equipamentos listados neste documento;

7.2 A empresa deverá apresentar Anotação ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/TRT de execução dos serviços, em nome do responsável técnico da empresa;

7.3 Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato;

7.4 Os materiais, equipamentos, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

RUBRICA

7.5 Cabe à contratada responsabilizarem-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, diárias, alimentação, hospedagem e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

7.6 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência;

7.7 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em caso de não cumprimento do estabelecido;

7.8 A contratada será responsável por equipamentos que estiverem do lado externo sem cobertura, em caso de chuva ou qualquer imprevisto referente a qualquer alteração do tempo;

7.9 A contratada deverá elaborar e garantir o cumprimento das escalas de trabalho mantendo profissionais vinculados ao serviço durante todo o evento com imediata substituição em caso de falta ou desempenho insatisfatório, bem como se responsabilizar por toda e qualquer despesa que incorra sobre a contratação dos profissionais (tais como transporte, alimentação, água seguro de vida e acidentes pessoais, tributos, dentre outros);

7.10 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.11 O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feita por pessoal devidamente uniformizado;

7.12 Apresentação de Declaração de disponibilidade de equipamentos (som, iluminação, palco, painéis de LED) para a realização do evento;

7.13 Comprovação de meios de transporte adequados para entrega, montagem e desmontagem das estruturas nos prazos estabelecidos;

7.14 Obrigatoriedade de apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a montagem de todas as estruturas (palco, tendas, som, geradores) antes do início da montagem;

7.15 Requisitos de Qualidade e Segurança (Certificações) a exemplos de:

7.16 Laudos Estruturais: Exigir laudos técnicos assinados por engenheiro habilitado garantindo a segurança de palcos, praticáveis e tendas;

7.17 Laudo Elétrico: Laudo de conformidade das instalações elétricas (geradores e distribuição) conforme normas ABNT;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;

RUBRICA

8.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;

8.3. Designar através de Ordem de Serviço os empregados que considerar necessário como responsáveis pela fiscalização do contrato, devendo os mesmos acompanhar a CONTRATADA;

8.4. Comunicar à empresa CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na prestação do objeto do instrumento contratual, podendo recusar o serviço, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.6. Acompanhar, fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos serviços pela empresa CONTRATADA;

8.7. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;

8.8. Descontar do pagamento à CONTRATADA, o montante equivalente à multa aplicada pelo CONTRATANTE, referente a atrasos, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

8.9. Autorizar o acesso da CONTRATADA, em horários compatíveis com o horário de prestação do serviço, objeto deste contrato, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa CONTRATADA aos locais necessários ao cumprimento dos serviços, respeitando o sistema de segurança do CONTRATANTE, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos serviços a serem executados.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. FISCALIZAÇÃO

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços do objeto deste contrato;

9.1.2. É de responsabilidade da fiscalização providenciar, independentemente de solicitação:

9.1.2.1. Comunicação, em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sobre descumprimento das obrigações contratuais;

9.1.2.2. Envio da Nota fiscal para pagamento em até 5 (cinco) dias contados da data de recebimento. A documentação para o pagamento deverá ser encaminhada para o e-mail: coinf@ma.sesc.com.br

9.1.2.3. A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de funcionário devidamente designado, cujas atribuições básicas são além das constantes no Manual de Fiscalização de Contratos:

RUBRICA

9.1.2.3.1. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.2.3.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;

9.1.2.3.3. Quaisquer outras atribuições necessárias ao bom desempenho dos serviços;

9.1.2.3.4. Solicitar substituições quando julgar necessárias.

9.1.2.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação de acordo com os procedimentos legalmente previstos;

9.1.2.5. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus a mais para o CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros;

9.1.2.6. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Gestão de Contratos, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso;

9.1.2.7. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pela FISCALIZAÇÃO serão registrados e comunicados, por escrito, à CONTRATADA, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência, bem como aplicação de sanções;

9.1.2.8. A FISCALIZAÇÃO terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

9.1.2.9. A FISCALIZAÇÃO não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

9.2. DO PREPOSTO

9.2.1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

9.2.2. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e

RUBRICA

Medicina do Trabalho;

9.2.3. A CONTRATANTE ou a FISCALIZAÇÃO poderá convocar o preposto da CONTRATADA para reuniões presenciais, com registro em ata, devendo este comparecer no local, data e horário previsto e previamente comunicados. Nestas reuniões poderão ser discutidos cronogramas, manutenções e demais assuntos pertinentes à execução ou contrato.

10. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em estrita conformidade com as especificações técnicas, as normas de segurança, e as melhores práticas do setor, com o intuito de garantir o pleno funcionamento, assim como a prevenção de riscos à saúde das pessoas, assegurando a integridade e a qualidade dos serviços prestados, bem como o atendimento às exigências normativas e regulamentares vigentes;

10.2. O serviço, objeto deste contrato deverá ser prestado no seguinte endereço:

10.2.1 Multicenter Negócios e Eventos – na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, no bairro Alto do Calhau, em São Luís - MA, 65074-220

10.3. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação do SESC/MA, com vistas à aplicação de penalidades;

10.4. A CONTRATADA é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades, sem prejuízo da rescisão imediata do contrato, com aplicação das sanções cabíveis;

10.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação dos serviços;

10.6. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local do serviço, incluindo as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes;

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções cabíveis.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 30 (trinta) dias corridos, mediante apresentação da nota fiscal e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigidos em edital;

11.2. O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, após ateste pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito;

RUBRICA

11.3. Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “TED”;

11.4. A Nota Fiscal deverá ser entregue ao fiscal do contrato de 01 a 20 do mês subsequente a realização do serviço;

11.5. Não será efetuado nenhum pagamento à empresa contratada, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas;

11.6. Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária;

11.7. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado no Pedido, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

11.8. Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à contratada.

12. PENALIDADES

12.1. Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 03 (três) anos, a critério do Sesc/MA;

12.1.3. Rescisão do contrato;

12.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal do mês da ocorrência, decorrente da reincidência do mesmo motivo que originou a aplicação da penalidade “Advertência”;

12.1.5. Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços não executados previstos no mês da ocorrência, decorridos 30 (trinta) dias de atraso, consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, combinada com a pena de suspensão de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos;

RUBRICA

12.1.6. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor remanescente do contrato, decorrente da falta de condições de habilitação durante a execução do contrato;

12.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, decorrente da inexecução parcial do contrato, podendo culminar na rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos;

12.1.8. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrente da inexecução total do contrato, rescisão do contrato e suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos.

12.2. Para fins de penalidade o lance é considerado proposta;

12.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutiva;

12.4. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, a juízo desta, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita;

12.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e da ampla defesa à CONTRATADA, que deverá protocolar sua defesa/justificativa no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail;

12.6. Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 14.1 da presente cláusula, conforme o caso;

12.7. É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990;

12.8. As penalidades de que tratam os termos do presente contrato poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato, públicos, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a realização do Objeto do Pedido ao Fornecedor;

12.9. O Inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o contrato e de suspender o contratado do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até 03 (três) anos.

RUBRICA

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, com base na Resolução Sesc Nº 1.593/2024.